



Razão Social: Ecolog Gestão e Serviços LTDA

CNPJ: 28.147.121/0001-80

Endereço: Rua Tobias de Carvalho, nº20 – Brejinho – Arantina/MG

Tel: (32)99989-0155

Email: ecolog.gs@gmail.com

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DE LIMA DUARTE

Pregão Eletrônico nº. 34/2024

Processo Licitatório nº. 97/2024

ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.147.121.0001-80 com endereço na Rua Tobias de Carvalho nº 20, bairro Brejinho, cidade de Arantina - MG, por intermédio de representante legal, VEM respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES contra RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa CIRE CONSTRUCAO TRANSPORTE E FLORESTAL LTDA contra a decisão precisa da Pregoeira lavrada em ata onde a empresa ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA foi declarada vencedora do certame.

I. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Preliminarmente, é de se assinalar que as presentes Contrarrazões são tempestivas, tendo em vista que após declarado vencedor e tendo a licitante recorrente manifestado intenção de recurso, abre-se o prazo de 3 (três dias) para apresentação das razões recursais e posteriormente à intimação, abre-se o mesmo prazo para Contrarrazões pelo mesmo período de prazo legal, consoante ao disposto nos itens 7.8 e 7.9 do Edital, portanto, a nossa apresentação na presente data tem-se por tempestiva.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

“Durante a análise de habilitação, foi identificada a ausência do Termo de Capacidade Técnica em nossa documentação enviada. Este documento, essencial para comprovação de aptidão técnica, não foi anexado por um erro operacional involuntário, que em nada compromete nossa capacidade técnica para atender ao objeto licitado.

Adicionalmente, cabe destacar que nossa empresa foi declarada vencedora estando no critério de regionalidade, conforme estipulado no edital e na legislação municipal, que garante prioridade a empresas locais e regionais. Este critério visa fomentar o desenvolvimento econômico regional e assegurar a competitividade justa.

Por outro lado, observou-se que o licitante anteriormente apontado como vencedor é da cidade de Arantina, MG, a qual não está claramente incluída na definição de "regionalidade" prevista no edital, que abrange os municípios da microrregião de Juiz de Fora e da Zona da Mata.



Razão Social: Ecolog Gestão e Serviços LTDA

CNPJ: 28.147.121/0001-80

Endereço: Rua Tobias de Carvalho, nº20 – Brejinho – Arantina/MG

Tel: (32)99989-0155

Email: ecolog_gs@gmail.com

Foi constatado que o contrato apresentado pelo licitante concorrente, relacionado ao critério de habilitação técnica, não possui reconhecimento de firma em cartório, o que compromete a autenticidade e validade jurídica do documento. Essa situação contraria as exigências formais para comprovação de capacidade técnica, conforme as disposições do edital, que exige que os documentos sejam apresentados com validade jurídica plena. A ausência de reconhecimento de firma no contrato pode gerar dúvidas sobre a autenticidade do documento e compromete o princípio da isonomia entre os licitantes, uma vez que todos devem atender às mesmas exigências formais previstas no edital.”

III. DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano em curso, foi realizada licitação, na modalidade de pregão eletrônico, tendo por objeto “Registro de preços de futuras e eventuais contratação de empresa para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município, bem como locação de caçamba roll on roll off de capacidade aproximada de 40m³, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.”. A empresa ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA sagrou-se vencedora devido à correta inabilitação da recorrente.

Irresignada com o resultado do processo, a empresa CIRE CONSTRUCAO TRANSPORTE E FLORESTAL LTDA interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou a ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA vencedora do certame, pautando toda a sua argumentação em frágeis e descabidas alegações. Desta forma, a Administração não pode deixar-se seduzir pelas razões apresentadas, que demonstram, claramente, o propósito da referida empresa em ter seus interesses atendidos, em detrimento da essencialidade da prestação contemplada no escopo licitado e a segurança jurídica da Administração de dispor, no menor tempo possível, de um prestador para atender ao interesse público envolvido. Como será demonstrado adiante, a decisão que declarou a recorrida vencedora do presente processo merece ser mantida, pois baseada, estritamente, no regramento estabelecido na legislação vigente.

Entretanto, além das alegações pífias citadas, temos um fato novo que surge após a apresentação da peça recursal pela recorrente, o que será trazido à baila mais adiante.

IV DAS ALEGAÇÕES DE IRREGULARIDADE

Aqui pedimos licença para contrarrazoar as alegações em ordem diferente em que foram elencadas na peça recursal para melhor contextualização como segue:

1 – O recurso apresentado tenta suscitar dúvidas sobre a autenticidade do contrato de prestação de serviços pactuado entre a Ecolog e Vital Engenharia, o que por si só confirma a superficialidade das alegações apresentadas. Esse tema não merece a fixação de uma tese pois se traduz em excesso de formalidade que não cabe nas relações estabelecidas entre as partes. Nessa seara ainda foi apresentado 5º termo aditivo com assinatura digital que conforme a MP 2200 “cria e estabelece a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e regula a utilização de certificados digitais no país. Define que documentos eletrônicos assinados com certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil têm



Razão Social: Ecolog Gestão e Serviços LTDA

CNPJ: 28.147.121/0001-80

Endereço: Rua Tobias de Carvalho, nº20 – Brejinho – Arantina/MG

Tel: (32)99989-0155

Email: ecolog_gs@gmail.com

validade jurídica.”

Ainda assim, para comprovar o cumprimento do instrumento apresentamos aqui notas fiscais aleatórias emitidas no ano de 2024 que atestam a segurança e saúde da relação comercial estabelecida.

	Prefeitura de Juiz de Fora - MG Secretaria da Fazenda Av. Brasil, 2001 CEP 36060-010 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E	Número 20240000004516					
		Data e Hora de Emissão: 02/07/2024 08:51:55					
		Competência 07/2024					
RPS Nº 240004516 Série B, emitido em 02/07/2024		Pág. 1 de 1					
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	NOME/RAZÃO SOCIAL: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A CPF/CNPJ: 02536066001017 CMC: 103.326/00-6 IE: REGIME TRIBUTÁRIO: Não optante Simples Nacional ENDEREÇO: EST BR 040, Sem N - PAULA LIMA - KM772-F.BARBEIR - 36103-000 - Juiz de Fora / MG TELEFONE: (32) 3690-3400 EMAIL: nfse_vitaljf@queirozgalvao.com						
TOMADOR DE SERVIÇOS							
NOME/RAZÃO SOCIAL: ECOLOG ENGENHARIA LTDA - ME CPF/CNPJ: 28147121000180 CMC: IE: ENDEREÇO: AV PREFEITA DONA TEREZINHA, 211 - CENTRO - 37360000 - Arantina / MG TELEFONE: 032 EMAIL:							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
01	SERVIÇO: 07.09 - 070900600 - Destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, inclusive aterro sanitário PRESTACAO DE SERVICOS DE RECEBIMENTO E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS, CLASSE IIA. (BOLETIM DE MEDICAO 007738) REFERENTE A 616,74 TONELADAS RECEBIDAS. (VENCIMENTO 08-07-2024).						
	QTD.	UNIT.	TOTAL	DES. INCOND.	DES. COND.	DEDUÇ.	BASE CÁLC.
	1,00	64.585,01	64.585,01	0,00	0,00	0,00	64.585,01
TRIBUTAÇÃO							
Exigibilidade (Natureza da Operação): Exigível	Imposto retido pelo tomador? Não	Município de Incidência: Juiz de Fora-MG					
VALORES TOTAIS							
Valor Serviços R\$ 64.585,01	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$64.585,01			
Alíquota ISS 5,00%	Valor ISS R\$3.229,25	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00			
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 64.585,01			
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)							
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 10630 e no Decreto nº 14211 de 2020 Valor aproximado de tributos: R\$11.915,93 (18,45%). Fonte: IBPT Município da prestação do serviço: Juiz de Fora-MG Consulte a autenticidade deste documento no portal da Prefeitura de Juiz de Fora (http://nfse.pjf.mg.gov.br/VerificarAutenticidade) Documento emitido via: Web Service							
CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO							
		Código de Verificação UQXDX1M8K		NOTA FISCAL PREMIADA			
Confirmamos a execução do(s) serviço(s) por VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/Adiscriminado(s) no documento indicado ao lado.		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E					
Data de Entrega: / /	Identificação e Assinatura do Recebedor:	Nota Cód Autenticidade	20240000004516 / Única UQXDX1M8K				

	Prefeitura de Juiz de Fora - MG Secretaria da Fazenda Av. Brasil, 2001 CEP 36060-010 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		Número 20240000004729				
			Data e Hora de Emissão: 01/11/2024 14:29:28				
	RPS Nº 240004729 Série B, emitido em 01/11/2024		Pág. 1 de 1 Competência 11/2024				
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	NOME/RAZÃO SOCIAL: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A CPF/CNPJ: 02536066001017 CMC: 103.326/00-6 IE: REGIME TRIBUTÁRIO: Não optante Simples Nacional ENDEREÇO: ROD BR 040, S/N - PAULA LIMA - KM 772 - FAZ BARBEIRO - 36103-000 - Juiz de Fora / MG TELEFONE: (32)3690-3400 EMAIL: nfse_vitaljf@queirozgalvao.com						
TOMADOR DE SERVIÇOS							
NOME/RAZÃO SOCIAL: ECOLOG ENGENHARIA LTDA - ME CPF/CNPJ: 28147121000180 CMC: IE:							
ENDEREÇO: AV PREFEITA DONA TEREZINHA, 211 - CENTRO - 37360000 - Arantina / MG TELEFONE: 032 EMAIL:							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
SERVIÇO: 07.09 - 070900600 - Destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, inclusive aterro sanitário 01 PRESTACAO DE SERVICOS DE RECEBIMENTO E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS, CLASSE IIA. (BOLETIM DE MEDICAO 008040) REFERENTE A 725,95 TONELADAS RECEBIDAS.(VENCIMENTO 05-11-2024).							
	QTD.	UNIT.	TOTAL	DES. INCOND.	DES. COND.	DEDUÇ.	BASE CÁLC.
	1,00	76.021,48	76.021,48	0,00	0,00	0,00	76.021,48
TRIBUTAÇÃO							
Exigibilidade (Natureza da Operação): Exigível		Imposto retido pelo tomador? Não			Município de Incidência: Juiz de Fora-MG		
VALORES TOTAIS							
Valor Serviços	Desc. Incondicional	Desc. Condicional	Deduções da Base	Base de Cálculo			
R\$ 76.021,48		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.021,48			
Alíquota ISS	Valor ISS	Valor ISS retido	Valor PIS	Valor COFINS			
5,00%	R\$3.801,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
Valor IR	Valor INSS	Valor CSLL	Valor Outras Retenções	Valor Líquido			
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.021,48			
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)							
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 10630 e no Decreto nº 14211 de 2020 Valor aproximado de tributos: R\$14.025,96 (18,45%). Fonte: IBPT Município da prestação do serviço: Juiz de Fora-MG Consulte a autenticidade deste documento no portal da Prefeitura de Juiz de Fora (http://nfse.pjf.mg.gov.br/VerificarAutenticidade) Documento emitido via: Web Service							
CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO							
	 0 K Y 2 L X G T 3		Código de Verificação 0KY2LXGT3		 NOTA FISCAL PREMIADA		
Confirmamos a execução do(s) serviço(s) por VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/Adiscriminado(s) no documento indicado ao lado.				NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E			
Data de Entrega: / /		Identificação e Assinatura do Recebedor:		Nota Cód Autenticidade		20240000004729 / Única 0KY2LXGT3	

	Prefeitura de Juiz de Fora - MG Secretaria da Fazenda Av. Brasil, 2001 CEP 36060-010 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E				Número 20240000004242				
	RPS Nº 240004242 Série D, emitido em 03/01/2024				Data e Hora de Emissão: 03/01/2024 17:34:26				
	Pág. 1 de 1				Competência 01/2024				
PRESTADOR DE SERVIÇOS									
	NOME/RAZÃO SOCIAL: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A CPF/CNPJ: 02536066001017 CMC: 103.326/00-6 IE: REGIME TRIBUTÁRIO: Não optante Simples Nacional ENDEREÇO: EST BR 040, Sem N - PAULA LIMA - KM772-F.BARBEIR - 36103-000 - Juiz de Fora / MG TELEFONE: (32) 3690-3400 EMAIL: nfse_vitaljf@queirozgalvao.com								
TOMADOR DE SERVIÇOS									
NOME/RAZÃO SOCIAL: ECOLOG ENGENHARIA LTDA - ME CPF/CNPJ: 28147121000180 CMC: IE: ENDEREÇO: AV PREFEITA DONA TEREZINHA, 211 - CENTRO - 37360000 - Arantina / MG TELEFONE: 032 EMAIL:									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
SERVIÇO: 07.09 - 070900600 - Destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, inclusive aterro sanitário 01 PRESTACAO DE SERVICOS DE RECEBIMENTO E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS, CLASSE IIA. (BOLETIM DE MEDICAO 007299) REFERENTE A 415,61 TONELADAS RECEBIDAS. (VENCIMENTO 08-01-2024)									
	QTD.	UNIT.	TOTAL	DES. INCOND.	DES. COND.	DEDUÇ.	BASE CÁLC.		
	1,00	43.522,68	43.522,68	0,00	0,00	0,00	43.522,68		
TRIBUTAÇÃO									
Exigibilidade (Natureza da Operação): Exigível		Imposto retido pelo tomador? Não		Município de Incidência: Juiz de Fora-MG					
VALORES TOTAIS									
Valor Serviços	R\$ 43.522,68	Desc. Incondicional	R\$ 0,00	Desc. Condicional	R\$ 0,00	Deduções da Base	R\$ 0,00	Base de Cálculo	R\$43.522,68
Alíquota ISS	5,00%	Valor ISS	R\$2.176,13	Valor ISS retido	R\$ 0,00	Valor PIS	R\$ 0,00	Valor COFINS	R\$ 0,00
Valor IR	R\$ 0,00	Valor INSS	R\$ 0,00	Valor CSLL	R\$ 0,00	Valor Outras Retenções	R\$ 0,00	Valor Líquido	R\$ 43.522,68
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)									
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)									
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 10630 e no Decreto nº 14211 de 2020 Valor aproximado de tributos: R\$8.029,93 (18,45%). Fonte: IBPT Município da prestação do serviço: Juiz de Fora-MG Consulte a autenticidade deste documento no portal da Prefeitura de Juiz de Fora (http://nfse.pjf.mg.gov.br/VerificarAutenticidade) Documento emitido via: Web Service									
CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO									
	 0 0 2 3 B 4 4 8 7			Código de Verificação 0023B4487			NOTA FISCAL PREMIADA		
Confirmamos a execução do(s) serviço(s) por VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A/discriminado(s) no documento indicado ao lado.				NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E					
Data de Entrega:		Identificação e Assinatura do Recebedor:		Nota		20240000004242 / Única			
/ /				Cód Autenticidade		0023B4487			



Razão Social: Ecolog Gestão e Serviços LTDA

CNPJ: 28.147.121/0001-80

Endereço: Rua Tobias de Carvalho, nº20 – Brejinho – Arantina/MG

Tel: (32)99989-0155

Email: ecolog_gs@gmail.com

	Prefeitura de Juiz de Fora - MG Secretaria da Fazenda Av. Brasil, 2001 CEP 36060-010 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E				Número 20240000004368				
					Data e Hora de Emissão: 02/04/2024 09:51:45				
	RPS Nº 240004368 Série B, emitido em 02/04/2024				Pág. 1 de 1 Competência 04/2024				
PRESTADOR DE SERVIÇOS									
	NOME/RAZÃO SOCIAL: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A CPF/CNPJ: 02536066001017 CMC: 103.326/00-6 IE: REGIME TRIBUTÁRIO: Não optante Simples Nacional ENDEREÇO: EST BR 040, Sem N - PAULA LIMA - KM772-F.BARBEIR - 36103-000 - Juiz de Fora / MG TELEFONE: (32) 3690-3400 EMAIL: nfse_vitaljf@queirozgalvao.com								
TOMADOR DE SERVIÇOS									
NOME/RAZÃO SOCIAL: ECOLOG ENGENHARIA LTDA - ME CPF/CNPJ: 28147121000180 CMC: IE: ENDEREÇO: AV PREFEITA DONA TEREZINHA, 211 - CENTRO - 37360000 - Arantina / MG TELEFONE: 032 EMAIL:									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
01	SERVIÇO: 07.09 - 070900600 - Destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, inclusive aterro sanitário								
	PRESTACAO DE SERVICOS DE RECEBIMENTO E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS, CLASSE IIA. (BOLETIM DE MEDICAO 007508) REFERENTE A 455,32 TONELADAS RECEBIDAS.(VENCIMENTO 06-04-2024)								
	QTD.	UNIT.	TOTAL	DES. INCOND.	DES. COND.	DEDUÇ.	BASE CÁLC.		
1,00	47.681,11	47.681,11	0,00	0,00	0,00	47.681,11			
TRIBUTAÇÃO									
Exigibilidade (Natureza da Operação): Exigível		Imposto retido pelo tomador? Não		Município de Incidência: Juiz de Fora-MG					
VALORES TOTAIS									
Valor Serviços	R\$ 47.681,11	Desc. Incondicional	R\$ 0,00	Desc. Condicional	R\$ 0,00	Deduções da Base	R\$ 0,00	Base de Cálculo	R\$47.681,11
Alíquota ISS	5,00%	Valor ISS	R\$2.384,06	Valor ISS retido	R\$ 0,00	Valor PIS	R\$ 0,00	Valor COFINS	R\$ 0,00
Valor IR	R\$ 0,00	Valor INSS	R\$ 0,00	Valor CSLL	R\$ 0,00	Valor Outras Retenções	R\$ 0,00	Valor Líquido	R\$ 47.681,11
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)									
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)									
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 10630 e no Decreto nº 14211 de 2020 Valor aproximado de tributos: R\$8.797,16 (18,45%). Fonte: IBPT Município da prestação do serviço: Juiz de Fora-MG Consulte a autenticidade deste documento no portal da Prefeitura de Juiz de Fora (http://nfse.pjf.mg.gov.br/VerificarAutenticidade) Documento emitido via: Web Service									
CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO									
				Código de Verificação 00253CC4B					
Confiramos a execução do(s) serviço(s) por VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/Adiscriminado(s) no documento indicado ao lado.				NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E					
Data de Entrega: / /	Identificação e Assinatura do Recebedor:			Nota	20240000004368 / Única				
				Cód Autenticidade	00253CC4B				



Razão Social: Ecolog Gestão e Serviços LTDA
CNPJ: 28.147.121/0001-80
Endereço: Rua Tobias de Carvalho, nº20 – Brejinho – Arantina/MG
Tel: (32)99989-0155
Email: ecolog_gs@gmail.com

2 - A recorrente apresenta frágil tese sobre o conceito de regionalidade estabelecido na Lei Municipal nº 1940/2019.

Nesse quesito realmente não há o que contrarrazoar porque a alegação beira à fantasia. A prioridade estabelecida em Lei foi concedida automaticamente pela plataforma de pregão eletrônico da forma como é programada pela Pregoeira. A Lei em questão prioriza e não concede exclusividade de participação.

Até aqui, uma possível inabilitação da contrarrazante confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, e o excesso de formalismo é rechaçado pela doutrina e pela jurisprudência, que privilegiam a atuação voltada à concretização do interesse público.

Ademais, não se pode olvidar que a atuação da Administração Pública, no âmbito das licitações públicas, deve ser norteadas pelos princípios insculpidos na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 5º, razão pela qual o apego e excesso ao formalismo em detrimento de sua finalidade acaba por contrariar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

O princípio da razoabilidade recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz de Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a “instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam” e “exclui interpretações que tornem inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66- 67).

Assim, resta demonstrado que a decisão que declarou a empresa ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA vencedora observou e cumpriu os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem pautar a atuação da Administração e seus agentes, em total conformidade com os ditames estabelecidos em nossa ordem jurídica.

3 – Da apresentação de Atestado de capacidade técnica junto à peça recursal.

ESSE QUESITO PRECISA SER ESMIUÇADO PARA ELUCIDAÇÃO DE SITUAÇÕES A SEREM INVESTIGADAS A FUNDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Já na fase recursal, a recorrente, mediante justificativa absurda de esquecimento, incluiu de forma contraditória ao instrumento convocatório o seguinte atestado de capacidade técnica:



Razão Social: Ecolog Gestão e Serviços LTDA

CNPJ: 28.147.121/0001-80

Endereço: Rua Tobias de Carvalho, nº20 – Brejinho – Arantina/MG

Tel: (32)99989-0155

Email: ecolog_gs@gmail.com



PREFEITURA DE
Rio Pomba
ARANTINA/MG
TEMPO DE NOVAS IDEIAS



SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG

CNPJ: 17.744.434/0001-07

Endereço: Av. Raul Soares, nº 15, Centro, Rio Pomba-MG, CEP: 36.180-000

Telefone: (32) 3571-5361

E-mail: gabinete.prefeito@riopomba.mg.gov.br

À

CIRE- Construção, Transporte e Florestal Ltda.

CNPJ: 86.562.550.0001/10

Endereço: Rua Liduino Vieira dos Reis .23 Aeroporto -A Sala
36.038.335 – Juiz de Fora – MG

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CIRE- CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE E FLORESTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número **86.562.550.0001/10**, prestou serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de poda e moveis usados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência para a **PREFEITURA MUNICIPAL RIO POMBA-MG**, conforme detalhado abaixo:

- **ARP N° 143/2024 firmado em:** 19/06/2024.
- **Período de Execução:** 19/06/2024 a 19/06/2025.
Já executado: 25/07/2024 a 14/11/2024;
A ser executado: 16/11/2024 a 19/06/2025 (EM ANDAMENTO).
- **Objeto do contrato:** Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- O recolhimento é executado usando o caminhão roll-on de 40 mts³ e 80 mts²

Os serviços foram executados de acordo com as especificações contratuais e dentro dos prazos estabelecidos, atendendo plenamente às exigências técnicas e operacionais necessárias.

Informamos ainda que as prestações dos serviços foram satisfatórias, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente até a presente data.

Rio Pomba, 21 de novembro de 2024

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE.

Aparecida Suely Alves de Oliveira



Razão Social: Ecolog Gestão e Serviços LTDA

CNPJ: 28.147.121/0001-80

Endereço: Rua Tobias de Carvalho, nº20 – Brejinho – Arantina/MG

Tel: (32)99989-0155

Email: ecolog_gs@gmail.com

O atestado apresentado é referente à ARP nº 143/2024 pactuada entre a recorrente o Município de Rio Pomba.

Serviços descritos no atestado:

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CIRE- CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE E FLORESTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número **86.562.550.0001/10**, prestou serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de poda e moveis usados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência para a **PREFEITURA MUNICIPAL RIO POMBA-MG**, conforme detalhado abaixo:

Abaixo apresentamos a citada ARP:

Documento obtido em consulta ao endereço eletrônico:

<https://www.riopomba.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-49-2024/51523>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
ADM.2021 - 2024

Ata de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024

**ARP Nº 143/2024, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG
E A EMPRESA CIRE- CONSTRUCAO,
TRANSPORTE E FLORESTAL LTDA**

O **MUNICÍPIO DE RIO POMBA**, com sede na Av. Raul Soares, nº 15, Centro, Rio Pomba-MG, CEP: 36.180-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.744.434/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, Sra. Aparecida Suely Alves de Oliveira, nomeada pela Portaria nº 092 de 16 de abril de 2024, portador da matrícula funcional nº 3995, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 049/2024, processo administrativo nº 114/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **CIRE- CONSTRUCAO, TRANSPORTE E FLORESTAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 86.562.550/0001-10, com sede à Rua Liduino Vieira dos Reis, nº 23, A Sala, Aeroporto, JUIZ DE FORA - MG, CEP: 36.038-335, neste ato representada por Luiz Antonio Monteiro Lara, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo por endereço eletrônico ciretransporteeflorestal@gmail.com e telefone (32) 99918-8547, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.712, de 27 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Locação de caminhões para transporte de resíduos sólidos (lixo)**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 049/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
ADM.2021 - 2024

Item	Especificação	Modelo	Marca / Fabric.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
0002	SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM IMPLEMENTO ROLL ON ROLL OFF - ALUGUEL DE CAMINHÃO EQUIPADO COM IMPLEMENTO ROLL ON ROLL OFF, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM MOTORISTA POSSUIDOR DE VÍNCULO TRABALHISTA COM A EMPRESA, OU OUTRA EMPRESA COMPONENTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO.	"VW 32360;CRC 6X4;ROME U E JULIETA"	"VOLKSW AGEM"	5.000 Km	28,82	144.100,00
VALOR TOTAL					144.100,00	

2.2. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE RIO POMBA.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
ADM.2021 - 2024

indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
ADM.2021 - 2024

a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
ADM.2021 - 2024

- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
ADM.2021 - 2024

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não há previsão de remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços entre órgãos, considerando a inexistência de outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, além do órgão gerenciador.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
ADM.2021 - 2024

observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do presente contrato caberá à servidora Aparecida Suely Alves de Oliveira, matrícula nº 3995, a que compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

11.2. A fiscalização do presente contrato caberá à servidora Carolina Gonçalves, matrícula nº 2978, a quem compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferir a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no instrumento de contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Razão Social: Ecolog Gestão e Serviços LTDA
CNPJ: 28.147.121/0001-80
Endereço: Rua Tobias de Carvalho, nº20 – Brejinho – Arantina/MG
Tel: (32)99989-0155
Email: ecolog_gs@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
ADM.2021 - 2024

Rio Pomba, 19 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG
Aparecida Suely Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento
GESTOR DO CONTRATO

Carolina Gonçalves
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:
1) NOME COMPLETO:
CPF:
C.I.:
ASSINATURA:

CIRE-
CONSTRUÇÃO,
TRANSPORTE E
FLORESTAL
LTDA:8656255000011
0

**CIRE- CONSTRUÇÃO,
TRANSPORTE E FLORESTAL
LTDA**
86.562.550/0001-10
Luiz Antonio Monteiro Lara
Sócio/Administrador

2) NOME COMPLETO:
CPF:
C.I.:
ASSINATURA:

Página 8 de 8

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR EXTRAÍDO DO MESMO ENDEREÇO ELETRÔNICO TEMOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
ADM.2021 - 2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO Nº 114|2024

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos domésticos é contínuo e de extrema importância para manutenção da limpeza do município e garantia e saúde e qualidade de vida dos munícipes. Atualmente conta-se com um número reduzido de caminhões para o transporte destes resíduos, além de limitações técnicas para manutenções e reparos com celeridade. Assim, se faz necessário ter uma opção reserva para ser utilizada em situações emergenciais, para que o serviço não seja descontinuado.



Razão Social: Ecolog Gestão e Serviços LTDA

CNPJ: 28.147.121/0001-80

Endereço: Rua Tobias de Carvalho, nº20 – Brejinho – Arantina/MG

Tel: (32)99989-0155

Email: ecolog_gs@gmail.com

Senhora Pregoeira, o Pregão Eletrônico nº 49/2024 do Município de Rio Pomba tinha como objeto “**a Locação de caminhões para transporte de resíduos sólidos (lixo) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**”, absurdamente diferente do objeto contratual apresentado no atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrente.

Nos requisitos de contratação trazidos no instrumento convocatório se tem:

“Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: - Locação de caminhões para transporte de resíduos sólidos (lixo).”

“Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.”

O objeto do processo licitatório não menciona destinação e muito menos o item vencido pela recorrente constante da Ata de Registro de Preços nº 143/2024.

Não se contrata serviços de destinação de resíduos com a exigência de capacidade técnica acima.

Para não incorrerem em injustiça ainda acessamos o endereço:

https://transparencia.riopomba.mg.gov.br/tpc_des_emp_lis.aspx?exercicio=2024&cdFornecedor=55510963&dsFornecedor=Cire-%20Construcao%2C%20Transporte%20E%20Florestal%20Ltda

Onde obtvemos o seguinte relatório:



Razão Social: Ecolog Gestão e Serviços LTDA

CNPJ: 28.147.121/0001-80

Endereço: Rua Tobias de Carvalho, nº20 – Brejinho – Arantina/MG

Tel: (32)99989-0155

Email: ecolog_gs@gmail.com

Rio Pomba Portal da Transparência

Relatório de Empenhos por Fornecedor

Licitação: Todos

Período de 01/01/2024 até 31/12/2024

Número da Licitação: Todos

Fornecedor: CIRE- CONSTRUCAO, TRANSPORTE E FLORESTAL LTDA

Empenho	Atividade/Ação	Despesa	Data	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
3661	20144	3.3.90.39.00	01/07/2024	6.340,40	5.706,36	5.706,36
3842	20144	3.3.90.39.00	12/07/2024	11.470,36	11.470,36	11.470,36
4988	20144	3.3.90.39.00	18/09/2024	28.820,00	28.820,00	28.820,00
5600	20144	3.3.90.39.00	18/10/2024	57.640,00	30.578,02	20.289,28

Gerado em 28/11/2024 19:54:44

Página 1 de 1

Todos os valores liquidados referentes às notas de empenho descritas acima foram empenhados com a descrição “VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO)”

Senhora Pregoeira, em pesquisa desta contrarrazoante junto às informações disponibilizadas pelo ente público que expediu o atestado de capacidade técnica, o conteúdo do documento apresentado difere escancaradamente do objeto ao qual a recorrente foi contratada.

Conforme demonstraremos abaixo, a nota de empenho 2710/2024 em que figura como fornecedor a empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda onde se registra liquidação no dia 05/11/2024 e pagamento no dia 08/11/2024, é que apresenta o seguinte objeto empenhado:

“VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG.”



Razão Social: EcoLog Gestão e Serviços LTDA
CNPJ: 28.147.121/0001-80
Endereço: Rua Tobias de Carvalho, nº20 – Brejinho – Arantina/MG
Tel: (32)99989-0155
Email: ecolog_gs@gmail.com

28/11/2024, 20:25

Rio Pomba Portal da Transparência - Detalhe da Despesa

Última atualização: 28/11/2024 18:04:48

[Excel](#) [PDF](#)

Fornecedor: Uniao Reciclaveis Rio Novo Ltda

CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86

Número Empenho: 2710

Espécie: Estimativa

Órgão: 09 - Secretaria Munic. De Meio Ambiente E Desenv.

Projeto Atividade/Ação: 20144 - Atividades De Descarte Regular De Residuos

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Atividades De Descarte Regular De Residuos

Licitação: 35 - 2022 - Pregão Presencial

Nº Processo Adm.:

Data Empenho: 23/05/2024

Valor Empenho: R\$ 416.000,00

Valor Anulado: R\$ 0,00

Liquidações

Número	Data	Valor
1	11/06/2024	R\$ 50.206,21
2	04/07/2024	R\$ 42.308,45
3	02/08/2024	R\$ 54.377,79
4	06/09/2024	R\$ 47.693,45
5	03/10/2024	R\$ 47.998,56
6	05/11/2024	R\$ 53.865,77
	TOTAL	R\$ 296.450,23

Pagamentos

Número	Data	Valor
1	14/06/2024	R\$ 50.206,21
2	05/07/2024	R\$ 42.308,45
3	09/08/2024	R\$ 54.377,79
4	12/09/2024	R\$ 47.693,45
5	09/10/2024	R\$ 47.998,56
6	08/11/2024	R\$ 53.865,77
	TOTAL	R\$ 296.450,23

https://transparencia.riopomba.mg.gov.br/tpc_des_vis.aspx?cd=55596712024&exercicio=2024&cdFornecedor=5551046&dsFornecedor=Uniao R... 1/1

Sem nenhum juízo de valor cabe a esta contrarrazoante diante das evidências, apontar as inconsistências identificadas para que a Prefeitura de Lima Duarte promova diligência se entender necessário, visando a manutenção da lisura do certame e em caso de irregularidade, que a empresa recorrente seja excluída do certame inclusive no que tange a proposta inicial, e que se tome as providências legais com fundamento no Código Penal Brasileiro e na Lei nº 14.133/2021, respeitados os direitos ao contraditório e à presunção de inocência.

Nos causa estranheza que em nenhum trecho do conteúdo do atestado se incluiu ou mencionou o verdadeiro objeto da licitação que resultou na pactuação da ARP nº 143/2024 que é a “Locação de caminhões para transporte de resíduos sólidos (lixo)”.



Razão Social: Ecolog Gestão e Serviços LTDA
CNPJ: 28.147.121/0001-80
Endereço: Rua Tobias de Carvalho, nº20 – Brejinho – Arantina/MG
Tel: (32)99989-0155
Email: ecolog.gs@gmail.com

Importante frisar que, em nenhuma hipótese pode se tratar tal ato como um erro material. O documento está datado do dia 21/11/2024, data muito próxima da realização do pregão eletrônico nº 34/2024 e seu conteúdo está moldado de forma a permitir que a recorrente se apresente como capacitada tecnicamente para a prestação de serviços do objeto licitado pelo Município de Lima Duarte e conseqüentemente pleitear sua habilitação com fundamento na apresentação de tal documento.

A norma vigente deixa claro que os atestados devem ser emitidos com transcrição fiel aos serviços contratados, constantes em edital e seus anexos. Agentes públicos não devem e não podem atestar a execução de serviços diferentes daqueles licitados, pois no mínimo, em caso de retificação do atestado emitido, fica comprovado que a empresa recorrente não consegue atestar capacidade técnica suficiente para ser habilitada no certame da Prefeitura de Lima Duarte.

V. DOS PEDIDOS

a) Se CONFIRMADA alguma irregularidade no documento apresentado. – Que a empresa CIRE CONSTRUCAO TRANSPORTE E FLORESTAL LTDA seja excluída do certame e ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA seja chamada para negociação do valor referenciado em sua proposta inicial.

b) Que o presente recurso seja dirigido para decisão da autoridade que lhe for imediatamente superior, caso Vossa Senhoria não se convença das contrarrazões formuladas .

Nestes termos, Pede deferimento.

Arantina, 29 de novembro de 2024.

JOSÉ RENSUK OKA
Representante legal
ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.